



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

O Fundo Municipal de Educação de Canaã dos Carajás - PA, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ-MF 28.559.363/0001-80, com sede na Rua Itamarati, S/N, Bairro Novo Horizonte – Canaã dos Carajás – PA CEP: 68356 - 103, representado neste ato pelo Srº **Leonardo de Oliveira Cruz**, inscrito no CPF nº 274.XXX.XXX-28, Secretário Municipal de Educação, nomeado pela **portaria Nº 035/2023-GP**, resolve formalizar a seguinte Solicitação para fins licitatórios, com o objeto mais abaixo discriminado, amparado Legalmente pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de licitações e contratos, e suas alterações posteriores.

1. OBJETO:

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de Capina, Roçada, Poda, Plantio de Grama, Árvores e Plantas ornamentais nas escolas Municipais e Prédios com administração da Secretaria Municipal de Educação de Canaã dos Carajás - PA.**

	EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO	ÁREA VERDE (m²)	ÁREA VERDE x 18(m²)
1	EMEIF Adelaide Molinari	2.030,11	36.541,98
2	NEI Alegria do Saber	486,32	8.753,76
3	ANEXO - Alegria do Saber	499,00	8.982,00
4	EMEF Aleksandro Nunes	3.936,67	70.860,06
5	EMEF Benedita Torres	531,49	9.566,82
6	MÓDULOS - Benedita Torres	830,75	14.953,50
7	EMEIF Carlos Henrique	1.770,00	31.860,00
8	EMEIF Carlos Prestes	3.270,37	58.866,66
9	EMEF Carmelo Mendes	8.768,00	157.824,00
10	NEI Edsom Pedro	714,30	12.857,40



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11	NEI Faustino Malachias	1.626,00	29.268,00
12	EMEF Francisca Romana	1.443,40	25.981,20
13	EMEB Gersino Corrêa de Melo Junior	5.050,00	90.900,00
14	NEI Irani Vieira	1.735,53	31.239,54
15	EMEF João Nelson	1.550,20	27.903,60
16	EMEF José de Deus	345,15	6.212,70
17	EMEIF Juscelino Kubitschek	928,59	16.714,62
18	EMEIF Magalhães Barata	1.730,84	31.155,12
19	EMEF Maria de Lourdes	387,91	6.982,38
20	NEI Maria dos Milagres	714,30	12.857,40
21	NEI Raimundo Borges	4.706,37	84.714,66
22	EMEIF Raimundo de Oliveira	4.801,37	86.424,66
23	EMEB Ronilton Aridal	2.871,00	51.678,00
24	EMEF Sebastião Agripino	1.370,56	24.670,08
25	EMEF Tancredo Neves	1.465,05	26.370,90
26	EMEIF Teotônio Vilela	2.601,73	46.831,14
27	Viver e Conviver	999,15	17.984,70
28	Planetário	740,41	13.327,38
29	SENAI	2.100,00	37.800,00
30	UEPA	994,59	17.902,62
31	UNIFESPA	8.214,00	147.852,00
TOTAL (m²)		69.213,16	1.245.836,88
EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO -EM CONSTRUÇÃO		ÁREA VERDE (m²)	ÁREA VERDE (m²)
1	EMEF Bela Vista	879,73	15.835,14
2	EMEB Cidade Nova	4.830,27	86.944,86



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3	NEI Esplanada	300,24	5.404,32
4	NEI Jardim Europa	2.986,39	53.755,02
5	NEI Nova Esperança	1.562,16	28.118,88
6	NEI Recanto dos Pássaros	2.017,21	36.309,78
7	EMEF VS52	879,73	15.835,14
TOTAL (m ²)		13.455,73	242.203,14
EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO -EM PROCESSO LICITATÓRIO		ÁREA VERDE (m ²)	ÁREA VERDE (m ²)
	EMEB Parque dos Ipês	911,11	16.399,98
	NEI Cidade Nova	2.531,56	45.568,08
	EMEB Jardim das Palmeiras	3.450,78	62.114,04
	NEI Leite Bom	7.905,48	142.298,64
	NEI Usina da Paz	4.684,60	84.322,80
TOTAL (m ²)		19.483,53	350.703,54
TOTAL GERAL (m ²)		102.152,42	1.838.743,56

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, de caráter continuado conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O presente processo de Capina, Roçada, Poda, Plantio de Grama, Árvores e Plantas ornamentais nas escolas Municipais e Prédios com administração pública, visa garantir a necessidade a continuidade de reparos constantes, evitando a disseminação de pragas e insetos, razão pela qual caracterizam serviços contínuos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.1. Entende-se por CAPINA o serviço de remoção de vegetação daninha desde a sua raiz, a fim de conter sua expansão, desobstruindo a drenagem rápida das águas pluviais, melhorando e otimizando a utilização de vias, jardins. A ROÇAGEM é o serviço de corte de mato rasteiro semelhante a grama, ou maior, como os vários tipos de capim, bem como a PODA de arbustos e pequenas árvores, se houver;

3.2. Os serviços compreendem o roço manual, roço mecanizado, acabamento do roço, capina, limpeza mecanizada, limpeza manual, capina e demais medidas para aparo de grama e retirada de vegetação indesejada nas áreas demarcadas;

3.3. O roço mecanizado poderá ser executado com roçadeira de arrasto, roçadeira agrícola para trator, com mini trator, Cortador de grama manual, Roçadeira Lateral ou aparador de grama elétrico/combustão;

3.4. Os locais a serem roçados mecanicamente devem ser previamente inspecionados, garantindo a retirada de pedras ou outros resíduos que possam ser arremessados pelas roçadeiras mecânicas ou elétricas contra pessoas ou bens materiais.

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Esta contratação destina-se à execução de serviços de manutenção de áreas verdes para atendimento de unidades de ensino e demais prédios com administração da secretaria municipal de educação de Canaã dos Carajás - PA;

4.2. A periodicidade de realização dos serviços poderá ser de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias, feito através de cronograma semanal elaborado pelo setor responsável;

4.3. PODA BAIXA: Poda de correção, conformação e ou rebaixamento em arvores de portes pequenos com retiradas e descarte de entulho (troncos galhos e folhas). A poda ocorrerá de maneira manual (sem uso de equipamentos motorizados) e ou mecânica, até uma altura máxima de 10 metros.;

4.4. PODA COM ESCALADA: Podas de contenções de copas, podas de levantamento, podas de conformação de copas e podas de rebaixamento em árvores de porte grande (acima de 10 metros de altura) com remoção do material resultante e limpeza do local de operação. A empresa deverá obedecer às normas e regras referente à execução dos serviços de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

poda com escalada, inclusive no que diz respeito à garantia da segurança dos operador-trabalhadores e transeuntes. Todo material oriundo das podas deverá ser amontoado e recolhido e posteriormente colocados em caminhões e levados para o descarte; Os produtos oriundos das podas deverão ser retirados do local no mesmo dia após a execução dos serviços.;

4.5. Será de inteira responsabilidade do (a) construtor (a), durante a execução e até a entrega definitiva do objeto contratado, qualquer dano ou avaria que possa ocorrer, no interior dos prédios, por negligência de seus funcionários;

4.6. A licitante deverá comprovar prévia experiência em serviço compatível, por meio de atestado de capacidade técnica, no mínimo 1 (um) atestado, conforme previsão do artigo 67 da Lei 14.133/21:

4.6.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) possuir informações suficiente para qualificar e quantificar o fornecimento do objeto, bem como possibilitar a confirmação de sua veracidade junto ao(s) emissor(es) do(s) atestado(s);

4.6.2. Apresentar Atestado(s) ou certidão(ões), em nome da licitante, de desempenho anterior, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto e por tempo mínimo de 03 (três) anos de acordo com os § 5º e § 12 art. 67 da Lei 14.133/2021.

4.7. Deverá ainda ser apresentado responsável técnico, devidamente inscrito na entidade profissional competente e com atribuições para fiscalização do objeto, detentor de atestado de capacidade técnica.

4.8. A empresa e sua equipe técnica deverá possuir registro na entidade profissional competente.

4.9. Quaisquer atos ou ações praticadas por empregados, prepostos ou contratados da contratada, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da contratada;

4.10. São de responsabilidade da contratada, eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente Edital e à execução do Contrato;

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

5.1. A modalidade de licitação escolhida para a realização da contratação é o Pregão Eletrônico, cujo critério de julgamento será o de menor preço GLOBAL.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5.2. Poderão participar deste processo qualquer pessoa jurídica especializada em serviços de capina, roçada, poda, plantio de grama, árvores e plantas ornamentais nas escolas municipais e prédios com administração da secretária municipal de educação, preste serviço compatível com o objeto da Contratação e realize, efetivamente, o serviço ofertado.

5.3. Para a prestação dos serviços, os eventuais interessados deverão ser pessoa jurídica, comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

I - Jurídica;

II - Técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - Econômico-financeira.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, a serem aplicadas pela autoridade competente, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações penais.

6.1.1 A licitante vencedora está sujeita à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia por descumprimento de obrigações fixadas neste termo de referência. A multa tem de ser recolhida pela licitante vencedora no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

6.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

✓ **Advertência**, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

✓ **Multa**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21;

✓ **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 03 (três) anos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.4. As sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.5 A aplicação das sanções advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7. DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA:

- ✓ Declaração que não emprega menores;
- ✓ Contrato Social e Documento do Responsável;
- ✓ Declaração que possui pessoal técnico especializado com formação compatível e experiência na realização de atividades pertinentes.

7.1. DOS ENCARGOS:

7.1.1. os encargos trabalhistas, previdenciários, transporte, alimentação e alojamento do pessoal próprio, assim como os tributos incidentes.

8. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços deverão ser prestados conforme discriminado neste termo de referência;

SUBCONTRATAÇÃO:

8.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, conforme contantes no artigo 96 e seguintes da Lei n 14.133 de 2021.

10. ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS:

10.1. Utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando se fizer necessário;

10.2. A prestação dos serviços nos locais indicados pela Contratante, envolve a alocação, pela contratada, de mão de obra capacitada;

10.3. Fornecer à Contratante relação nominal, preferencialmente em meio eletrônico, dos empregados em atividade com as respectivas funções, endereços residenciais, telefones (celulares/fixos/outros) e horário de trabalho, indicando o local em que exercem suas atividades e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer;

10.4. Considerar nos preços a serem ofertados todos os custos de remuneração dos seus funcionários, encargos sociais, horas extras, uniformes, bem como as bonificações de despesas indiretas e ainda o combustível;

10.5. Executar os serviços descritos no objeto deste instrumento, em estrita observância às normas técnicas existentes e de acordo com as condições estabelecidas nesse Termo de Referência;

11. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS:

11.1. A Contratada deverá fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI) para todos que irão prestar os serviços, tais como: botas de chuva, capa de chuva, coletes refletivos, coletes à prova de balas (caso necessário), guarda-chuva, dentre outros, atendendo o especificado na legislação pertinente.

11.2. Os serviços deverão ser iniciados no prazo de até 10 (dez) dias uteis após a emissão da ordem de serviços ou documento equivalente.

11.3. Recrutar em seu nome e sob a inteira responsabilidade os profissionais necessários para a perfeita execução dos serviços e fornecer-lhes treinamento e capacitação adequados e compatíveis com a natureza do serviço, pagando-lhes salários compatíveis, de valor igual ou superior ao estabelecido para a categoria através de convenção coletiva do trabalho, bem como disponibilizar os seguintes benefícios.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviços e da assinatura do contrato de prestação de serviços, indicando e identificando os profissionais que atuarão na prestação dos serviços;

12.3. Manter os profissionais, quando em horário de trabalho, uniformizados e identificados sob a responsabilidade da Contratada. Os uniformes deverão ser previamente aprovados pelo Município;

12.4. Substituir, imediatamente, qualquer profissional cujo desempenho e conduta sejam considerados pelo Município como inconvenientes para o desempenho dos serviços;

12.5. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, em especial, despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie;

12.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados ao Município ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;

12.7. Assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, cível ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

12.8. Cumprir e fazer cumprir por seus profissionais contratados normas e regulamentos disciplinares do Município, bem como, quaisquer determinações exaradas pelas autoridades competentes;

12.9. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Secretaria na execução dos serviços contratados;

12.10. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.11. É da responsabilidade da Contratada qualquer dano ou prejuízo decorrente do uso inadequado ou falta de zelo e cuidado no uso dos utensílios e equipamentos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação;

12.12. Comunicar a Secretaria Municipal de Educação por escrito, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados durante a execução do Contrato.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

13.1. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

13.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA:

14.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- ✓ **Segurança dos Alunos e Funcionários:** A segurança é a principal preocupação em qualquer ambiente educacional. Uma série de questões de segurança, como vegetação alta, podem representar riscos potenciais para a segurança dos alunos, professores e funcionários;
- ✓ **Condições de Higiene e Saúde:** A falta de roço regular e poda em árvores nos espaços podem causar o aparecimento de animais peçonhentos como serpentes, escorpiões, aranhas, lagartas, entre outros;
- ✓ **Preservação do Patrimônio Escolar:** As instalações das escolas representam um investimento significativo por parte da comunidade escolar e dos órgãos responsáveis pela educação. A manutenção regular é essencial para proteger esse patrimônio.

15. GESTÃO DO CONTRATO:

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Samuel Pedreira de Jesus fiscal de contrato, nomeado pela portaria nº 005/2024 – SEMED/GS ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

15.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

15.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

15.10. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 15.11.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 15.12.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 15.13.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 15.14.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 15.15.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 15.16.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 15.17.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 15.18.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 15.19.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 15.20.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

15.21. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

15.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

15.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15.24. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

15.25. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

16.1. O licitante deverá apresentar junto com a Nota Fiscal:

a) Planilha mensal dos serviços prestados, devidamente atestado pelo gestor do contrato;

16.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.2.1. não produzir os resultados acordados,

16.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

16.3. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período de prestação dos serviços; o valor a pagar - de acordo com o boletim de medição e contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 16.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 16.5.** A Nota Fiscal deverá estar acompanhada das negativas fiscais regularizadas (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas);
- 16.6.** Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho e Contrato correspondente;
- 16.7.** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços;
- 16.8.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

DO RECEBIMENTO

- 16.9.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.
- 16.10.** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Sr.º **Samuel Pedreira de Jesus**, nomeado pela portaria nº 012/2024-SEMED/GS, Fiscal de contrato Coordenadoria de Apoio ao Estudante - COOAES da Secretaria Municipal de Educação.
- 16.11.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133.
- 16.11.1.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 16.11.2.** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 16.11.3.** O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

16.11.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

16.12. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

16.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

16.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

16.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

16.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.18.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

16.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

16.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

16.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

16.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

16.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

16.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

16.22.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

16.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

PRAZO DE PAGAMENTO

16.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

16.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

16.27. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável:

16.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17. DOS PRAZOS:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

16.1. O contrato poderá ter vigência de até 5 (cinco) anos a partir da data da publicação, na forma do artigo 106, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado respeitada a vigência máxima decenal, cabendo a autoridade competente atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107 da referida lei.

16.2. A vantajosidade da manutenção do contrato pelo período de cinco anos se dá em decorrência da economicidade nos trâmites licitatórios, bem como oferece segurança ao(s) licitante(s) para se estabelecer(em) na região, dado o vulto da contratação.

18. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1. Sugerimos, para os devidos fins, que o valor máximo proposto pela administração para execução total do objeto, bem como os unitários, deverão permanecer sigilosos até o fim da fase de lances do processo, nos termos do Art. 24 da Lei nº 14.133/21, com vistas a obter a melhor proposta para a administração, assim, o valor se tomará público apenas e imediatamente após o encerramento da fase de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

18.2. Ainda, por imposição legal, torna-se forçoso motivar que a opção sugerida é com vistas a fazer com que as empresas não utilizem o orçamento estimado como parâmetro para elaborar suas propostas e, assim, busquem preços competitivos e dentro de sua capacidade operacional e financeira, vez que, comumente em licitações, as empresas balizam seus valores pelo da administração e sequer buscam o real valor de mercado para a execução do objeto.

18.3. Relatando que o estudo detalhado do objeto para oferta de preço praticável requer custos as licitantes e, por vezes, as licitantes que arcam com tais custos acabam prejudicadas por outras que sequer o fizeram, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas ou por incapacidade técnica, ocasionando, desde logo, desequilíbrio no certame, além de contribuir para a quebra da isonomia, mesmo que de forma indireta.

18.4. De forma que, o não estudo adequado, as propostas apresentadas e possivelmente vencedoras não refletirão a realidade econômica, acarretando dificuldades na execução do objeto, obviamente o proponente poderá ser penalizado, todavia, a eventual penalidade não implicará na redução do prejuízo administrativo com a quebra contratual e convocação das empresas subsequentes, que, por sua vez, sequer possuirão obrigação de aceitar caso as propostas estejam vencidas.

18.5. Logo, em objetos que envolvam serviços, obras ou produtos por períodos próximos ou superiores a doze meses, conforme o caso, sendo o orçamento sigiloso obriga as licitantes a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas, assim, espera-se, a apresentação de propostas mais realistas economicamente.

18.6. Outrossim, mesmo antes da expressa previsão legal da Lei nº 14.133/21, há inúmeros acórdãos do TCU neste sentido, aos quais podemos citar: Acórdão nº 394/2009 – Plenário – TCU, Acórdão nº 1513/2013 – Plenário – TCU, Acórdão nº 2816/2009 – Plenário – TCU, Acórdão nº 5263/2009 – Segunda Câmara – TCU, Acórdão nº 2080/2012 – Plenário – TCU, Acórdão nº 2150/2015 – Plenário – TCU.

18.7. Face ao exposto, declaramos ainda que o valor máximo proposto foi obtido após pesquisa realizada no banco de preços, que serão regularmente divulgadas, através de todos os portais, após a fase de lances do certame, sem prejuízo dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas e, ainda, sem prejuízo ao disposto no inciso I do art. 24 da Lei nº 14.133/21.

18.8. O preço deverá ser fixo, em reais, equivalente ao de mercado;

18.9. Deverão estar incluídos no preço dos serviços todas as despesas sem quaisquer ônus para a Administração Pública tais como manutenção, tributos, combustível, remuneração e encargos fiscais do trabalhador e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

18.10. O critério de aceitabilidade será o menor preço estimado, desclassificando-se as propostas cujos preços excedam, ou seja, manifestamente inexequíveis;

18.11. Os recursos para a referida contratação serão provenientes do orçamento da secretaria municipal de Educação de Canaã dos Carajás, Estado do Pará;

18.12. Mediante as informações apresentadas, que se trata de valor compatível com os valores praticados no mercado, portanto, pertinente a média estimada de preços para contratação.